

Dr. Judas Tadeu Monroe
Departamento de Pessoal

Lei Nº 909/98

De 5/8/98

Dispõe sobre criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do

magistério.

O Prefeito do município de Estiva, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município, faz saber que a Câmara municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho municipal de acompanhamento e controle social do Fundo de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 2º - O conselho será constituído por cinco membros de reconhecido espírito público, dele participando um representante dos seguintes segmentos:

- I. Secretaria municipal de educação (ou órgão similar);
- II. Professores e dos diretores de escolas públicas do ensino fundamental;
- III. Pais e alunos;
- IV. Servidores das escolas públicas do ensino fundamental;
- V. Conselho municipal de educação.

§ 1º - O conselho municipal não terá estrutura administrativa própria, cabendo à Secretaria municipal de educação prover as condições para o seu funcionamento.

§ 2º - Os membros do conselho serão indicados por suas respectivas áreas de representação ao Prefeito, que os designará para exercer suas funções.

§ 3º - O mandato dos membros do conselho será de dois anos, permitida uma recondução.

§ 4º - As funções dos membros do conselho não serão remuneradas, ressalvado o recebimento de diárias e passagens.

Art. 3º - Compete ao conselho:

I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do FUNDEF;

II - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais, mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do FUNDEF;

III - supervisionar a realização do censo escolar anual.

Art. 4º - as reuniões ordinárias do conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinárias, através de comunicado escrito, por qualquer de seus membros.

Art. 5º - esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura municipal de Estiva, 03 de julho de 1998.


Agnécio de Oliveira
Prefeito municipal

Maria Cláudia da Costa Rosa
Secretária da Educação